



000339

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.199, DE 29 DE agosto DE 2000

Altera o Decreto nº 5.589, de 01/12/1986, proibindo o tráfego de veículos motorizados de tração animal e bicicletas sobre os calçadões da Praça Dom Epaminondas, Praça Campos Salles, Rua Cel. Jordão, Rua Bispo Rodovalho e dá outras providências

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos motorizados, de tração animal e de bicicletas nos calçadões da Praça Dom Epaminondas, Praça Campos Salles, Rua Cel. Jordão e Bispo Rodovalho.

Parágrafo único Excetua-se da proibição deste artigo o tráfego dos veículos a seguir enumerados:

- 1 - Automóveis em locomoção de noivas, para casamento a serem celebrados na Catedral admitido, quanto a estes, acesso ao templo, pela Praça Dom Epaminondas, onde tem início a Rua Sacramento;
- 2 - Veículos de pequeno porte, quando em missão ao teatro ou ao palco (coreto) da Praça Dom Epaminondas, devidamente autorizados pelo Departamento de Trânsito;
- 3 - Viaturas policiais em patrulhamento ou em ocorrência com ray light ligado.

Art. 2º O abastecimento dos estabelecimentos comerciais situados nos calçadões, deverá ser feito por meio de vagonetes à tração humana, sendo que os caminhões transportadores de mercadorias, efetuarão o descarregamento às margens dos calçadões, em locais definidos pelo Departamento de Trânsito, devendo, obrigatoriamente seguir os horários previstos na Lei nº 1.752, de 28 de dezembro de 1978.



Prefeitura Municipal de Taubaté

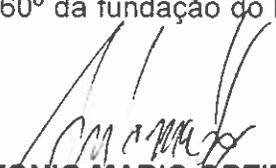
Estado de São Paulo

Parágrafo único Os estabelecimentos comerciais, por meios próprios ou com recursos do transportador, promoverão a remoção dos materiais descarregados para seus interiores, até, no máximo 01 (uma) hora após a descarga.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas neste decreto ensejará, quanto à proibição do artigo 1º, a aplicação de multas pela Polícia Militar, com base no Código de Trânsito Brasileiro e no que se refere à permanência de mercadorias, além do prazo permitido pelo parágrafo único, do artigo 2º, a remoção dos bens para o depósito municipal, ficando sua liberação condicionada ao atendimento das formalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *29* de *agosto* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *29* de *agosto* de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA